

Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº ... 110/2015 OFÍCIO Nº 481/2015-GAB., DE 8 DE JULHO DE 2015.

SÚMULA: Dá nova redação ao inciso VII do artigo 4° e ao artigo 8° da Lei n°

10.278, de 18 de julho de 2007, que instituiu o Conselho e o Fundo

Municipal da Habitação de Londrina.

Londrina, 8 de julho de 2015.

Alexandre Lopes Kireeff PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº...... 110 | 2015

SÚMULA: Dá nova redação ao inciso VII do artigo 4° e ao artigo 8° da Lei n° 10.278, de 18 de julho de 2007, que instituiu o Conselho e o Fundo Municipal da Habitação de Londrina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º O inciso VII do artigo 4º e o artigo 8º da Lei nº 10.278, de 18 de julho de 2007, que instituiu o Conselho e o Fundo Municipal da Habitação de Londrina, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° ...

VII – convocar a Conferência Municipal da Habitação a cada **4 (quatro anos)** e acompanhar a implementação de suas resoluções;"

"Art. 8º O mandato dos membros do Conselho será de **4 (quatro) anos**, permitida a reeleição para um único mandato consecutivo."

Art. 2° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Londrina Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Com o presente Projeto de Lei o Executivo tem por finalidade alterar dispositivos da Lei nº 10.278, de 18 de julho de 2007, que instituiu o Conselho e o Fundo Municipal da Habitação de Londrina.

Nossa proposição tem como objetivo promover um alinhamento do mandato dos membros do Conselho, com a periodicidade das realizações das Conferências da Habitação do Município de Londrina.

O Conselho Municipal de Habitação de Londrina em sua 48ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2014, aprovou, por unanimidade, o encaminhamento do Projeto de Lei para alteração do tempo de mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação de Londrina, bem como, a periodicidade entre as Conferências da Habitação, onde são escolhidos os novos membros do Conselho, para que tudo aconteça de 4 em 4 anos.

Ressaltamos ainda, esta é uma demanda apresentada pela Vereadora Sandra Lúcia Graça Recco.

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos nobres Edis.

Londrina, 8 de julho de 2015.

PREFEITO DO MUNICÍPIO

Parecer n°. 1104/2015

Documento: SIP nº 56.458/2015

Requerente: Secretaria de Governo

Consulente: Secretaria de Governo

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. NOVA REDAÇÃO DA LEI Nº 10.278/2007. ALTERAÇÃO DO ART. 4º, VII E ART. 8º. ADEQUAÇÃO DO TEMPO DO MANDATO DOS CONSELHEIROS COMO DO INTERVALO ENTRE A REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS.

I. Considerações iniciais.

A Secretaria Municipal de Governo consulta esta Procuradoria a respeito do Projeto de Lei acima mencionado, de autoria do Executivo, que ALTERA a redação do Art. 4º, VII e art. 8º, para alterar de 2 para 4 anos a convocação da Conferência Municipal de Habitação e o Mandato dos membros do Conselho, em face do que restou decidido por unanimidade na 48ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2014, para que tudo aconteça de 4 em 4 anos.

De plano, ressaltamos que a análise prévia de projetos de lei emanados do Poder Executivo, pela Gerência de Assuntos Legislativos e Normativos da Procuradoria-Geral do Município, pautase em <u>critérios formais</u>, sendo indevida a incursão deste órgão de assessoria jurídica na adoção, ou não, da medida ou da política pública encetada na proposta legislativa, próprios da atividade político-administrativa (e não jurídica), salvo nos casos de flagrante inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Outrossim, aclaramos que a minuta analisada foi rubricada e carimbada pelo Procurador do Município que firma a presente, sendo que o presente parecer somente a tal minuta se refere. A PGM não se responsabiliza por eventuais modificações posteriores em minutas e/ou no texto final, que não tenham sido encaminhados a este serviço jurídico para análise.

Trata-se de análise de minuta de Projeto de Lei, inicialmente feito pela vereadora Sandra Graça, sob o nº 10/2015, contudo, foi apontado pela Comissão de Justiça da Câmara Municipal a existência do insanável vício de iniciativa, Dessarte, foi arquivado pela CML e acordado o encaminhamento, agora pelo Poder Executivo, com a mesma redação proposta pela COHAB/LD e pela vereadora Sandra Graça.

Foi sanado, em face do exposto, o vício de iniciativa do PL originariamente proposto.





II. Conclusão

A título conclusivo, pois, o presente parecer se posiciona por entender que a proposta legislativa, na forma como atualmente consubstanciada, atende aos parâmetros legais e constitucionais para a pretensão formulada, nada havendo a se opor, no *plano formal*, à sua apresentação ao Poder Legislativo na forma como veiculada neste expediente.

São as considerações que se submete a apreciação superior. Ao GAB/PGM, para ratificação.

É nosso parecer, s.m.j, que remetemos à apreciação superior.

Ao Gabinete para ratificação, a teor do disposto na Portaria PGM nº. 020/2014.

Londrina, 25 de junho de 2015.

PAULO NOBUO TSUCHIYA

Procurador do Município de Londrina - Matrícula nº 14.135-6

Recebido nesta data o Parecer nº 1104/2015.

afoh dum

Ratificó, o. À Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da

Consultoria. Data supra.

MARCELO MOREIRA CANDELORO

Gerente de Assuntos Legislativos e Normativos

Procurador do Município – Matrícula n.15.443-1

Recebido nesta data o Parecer nº. 1104/2015.

Tendo em vista o contido na Portaria nº 020/2014-PGM, encaminho ao Gabinete para ratificação. Data supra.

Capmete para ratinoagao. Bata capra

LINGTUL NOULUS RENATA KAWASAKI SIQUEIRA

Procuradora-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria

RATIFICO. Em

PÁVLO CESAR GONÇALVES VALLE

Procurador-Geral do Município



Companhia de Habitação de Londrina



OF. COHAB-LD/DIRETORIA TÉCNICA/661/2015. Londrina, 23 de março de 2015.

Prezado Secretário:



Com a necessidade de promover um alinhamento do tempo de mandato dos membros deste Conselho com a periodicidade das Conferências da Habitação onde são eleitos os novos conselheiros, foi aprovado por unanimidade na 48ª Reunião Ordinária ocorrida no dia 03 de dezembro de 2014 que se altere a Lei nº 10.278, de 18 de julho de 2007, que instituiu o Conselho Municipal de Habitação de Londrina – CMHL para adequação tanto do tempo do mandato dos conselheiros como do intervalo entre a realização das conferências.

A minuta de um Projeto de Lei para estas adequações foi elaborado pela COHAB/LD, sendo analisado e aprovado pelo CMHL. Como a vereadora Sandra Graça também é membro do CMHL, foi sugerido e aprovado em plenária que a mesma protocolasse junto a Câmara Municipal de Londrina um Projeto de Lei propondo a nova redação da Lei nº 10.278.

No dia 04 de fevereiro de 2015 o Projeto de Lei foi criado com o nº 10/2015, e depois de analisado pela Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Londrina - CML, foi - - - o observado em 17 de março de 2015 que há vício de iniciativa.



Ilmo. Sr.

PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO
Secretário de Governo
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Nesta

continua...

0002

Companhia de Habitação de Londrina

OF. COHAB-LD/DIRETORIA TÉCNICA/661/2015. Londrina, 23 de março de 2015. FI 02

Diante disso, a Minuta deste Projeto de Lei elaborado pela COHAB/LD deverá ser encaminhada agora pelo executivo, com a mesma redação proposta pela COHAB/LD e pela vereadora Sandra Graça.

Sendo o que temos para o momento,

Atenciosamente,

OSÉ ROBERTO HORRMANN



Prefeitura do Município de Londrina Estado do Paraná

Ofício nº 481/2015-GAB.

Londrina, 8 de julho de 2015.

A Sua Excelência, Senhor

Fabio André Testa

Presidente da Câmara Municipal

Londrina – Pr

Assunto: Encaminha Projeto de Lei – Alteração da Lei 10.278/2007 – Lei do Conselho e o Fundo Municipal da Habitação de Londrina.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Casa de Leis a presente propositura através da qual pretende o Executivo, autorização legislativa para alterar a Lei nº 10.278/2007 promovendo assim, um alinhamento do mandato dos membros do Conselho, com a periodicidade das realizações das Conferências da Habitação do Município de Londrina. Justificativa anexa.

Atenciosamente,

Alexandre Lopes Kireett/
PREFEITO DO MUNICÍPIO